

Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 243.2019- Data de Realização 21/10/2019 às 10:00 - Item 01 - LIC 2019/1833 - Supel/RO

5 mensagens

Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

11 de outubro de 2019 13:5

Para: supel.kappa@gmail.com

Cc: dne-governo@mpsa.com, André Felicori <andre.felicori@blueboxservicos.com.br>, Chris de Lucca <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, Vitor Swei <vitor.swei@blueboxservicos.com.br>

Caro Sr. Pregoeiro;

A PSA – Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda., com a intenção de participar do pregão eletrônico 243.2019, vem pela presente fazer os seguintes questionamentos:

Questionamento 01

Conforme item 9.8 do edital (abaixo), as revisões durante o período de garantia serão custeados pela Contratada, para que possa fazer a precificação, gentileza informar quantos km o veículos rodará por ano

9.8 As despesas com a manutenção dentro dos prazos de garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Além dos serviços de manutenção preventiva (revisão) a empresa responsabilizar-se-á pela reposição de peças que apresentarem defeitos de fábrica.

Questionamento 02

No item 01 o edital traz o seguinte texto, “Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, **novo (0km)** – ano de fabricação 2019 ou 2020,” **grifo nosso**

Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que:

“art. 1º “Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal **emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado**” (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal.”

Está correto nosso entendimento ?

Eventuais intimações ou decisões quanto a presente deverão ser encaminhadas ou enviadas à licitante solicitante por meio eletrônico.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858

www.blueboxservicos.com.br

2 anexos



image001.png
7K

 **PRE 295.19 ANFAVEA - LICITAÇÕES.pdf**
221K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

15 de outubro de 2019 12:20

Boa tarde!

Prezado licitante,

Acusamos o recebimento, bem como informamos que seu pedido de impugnação já fora remetido ao setor competente para que se manifeste sobre.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Róger Martins Cardoso

— PREGOEIRO SUBSTITUTO EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

30 de outubro de 2019 09:39

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 243/2019/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0038.028315/2018-21.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos personalizados do tipo furgão a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO, conforme solicitado no memorando nº 11/2018/SETUR-CAF .

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa licitante, **PSA - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS Ltda**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 243/2019/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **08.10.2019**, com data de abertura marcada para o dia **21.10.2019**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **11.10.2019** encaminhada para o endereço eletrônico supel.kappa@gmail.com, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa solicita:

Questionamento 1:

" Conforme item 9.8 do edital (abaixo), as revisões durante o período de garantia serão custeados pela Contratada, para que possa fazer a precificação, gentileza informar quantos km o veículos rodará por ano . "

Questionamento 2:

" No item 01 o edital traz o seguinte texto, "Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, novo (0km) – ano de fabricação 2019 ou 2020," grifo nosso Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que: "art. 1º "Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado" (grifo nosso) § 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal." Está correto nosso entendimento ? . "

3. DO ENTENDIMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de licitação, responsável pela elaboração do seu respectivo Edital, que assim se pronunciou, em síntese:

Resposta ao Questionamento 1 - SETUR /RO:

" Não há possibilidade de mensurar o quantitativo de quilômetros que os veículos irão rodar por ano, até porque serão distribuídos 1 (um) veículo para cada Município, totalizando 23 (vinte e três) ".

Resposta ao Questionamento 2 - SETUR:

"Em que pese a Lei no 6.729/79 dispor sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, **esta não vincula a Administração Pública a efetuar suas compras sob sua égide.**

Assim, **deverá prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

É certo que a Administração deve pautar seus atos no princípio da legalidade, dentre outros, porém, não se permite utilizar-se do arcabouço normativo para atender a interesses particulares.

Em suma, deverá a licitante atender as condições editalícias."

Considerando a resposta acima mencionada, informamos que NÃO houve alterações do Edital ou Termo de referência.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pelo setor responsável, informamos que foi elaborado Adendo Modificador I, com reabertura de prazo, sendo que a nova data de abertura está marcada para o dia **18 de Novembro de 2019, às 10:00 horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho/RO, 30 de Outubro de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira KAPPA/SUPEL/RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: supel.kappa@gmail.com

30 de outubro de 2019 09:39



Mensagem não entregue

Não foi possível entregar a mensagem a **aline.braguim@blueboxservicos.com.br** porque a configuração do servidor remoto está incorreta. Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>: Relay access denied

Final-Recipient: rfc822; aline.braguim@blueboxservicos.com.br
Action: failed
Status: 5.7.1
Remote-MTA: dns; mx.b.locaweb.com.br. (177.153.23.242, the server for the domain blueboxservicos.com.br)
Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>: Relay access denied
Last-Attempt-Date: Wed, 30 Oct 2019 06:39:19 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "supel comissão" <supel.kappa@gmail.com>
To: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 30 Oct 2019 09:39:26 -0400
Subject: Re: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 243.2019- Data de Realização 21/10/2019 às 10:00 - Item 01 - LIC 2019/1833 - Supel/RO
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*PREGÃO ELETRÔNICO N°.: *243/2019/SUPEL/RO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0038.028315/2018-21*.*

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos personalizados do tipo furgão a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO, conforme solicitado no memorando nº 11/2018/SETUR-CAF .

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa licitante, *PSA - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS Ltda*, encaminhado por meio eletrônico para esta *Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO*, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do *Pregão Eletrônico N° 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO*, informando o que se segue:

1. *DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:*

O aviso de licitação referente ao *Pregão Eletrônico Nº 243/2019/SUPEL/RO*, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em *08.10.2019*, com data de abertura marcada para o dia *21.10.2019*. De acordo com o *subitem 4.1* do Edital, que fixa em até *03 (três) dias úteis* antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em *11.10.2019* encaminhada para o endereço eletrônico *supel.kappa@gmail.com <supel.kappa@gmail.com>*, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

1. *DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:*

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa solicita:

Questionamento 1:

*** *Conforme item 9.8 do edital (abaixo), as revisões durante o período de garantia serão custeados pela Contratada, para que possa fazer a precificação, gentileza informar quantos km o veículos rodará por ano *.****

* Questionamento 2: *

*** *No item 01 o edital traz o seguinte texto, "Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, novo (0km) – ano de fabricação 2019 ou 2020," grifo nosso Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que: "art. 1º "Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado" (grifo nosso) § 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal." Está correto nosso entendimento ? *.****

1. *DO ENTENDIMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL:*

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe
----- Message truncated -----

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

30 de outubro de 2019 11:25

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 243/2019/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0038.028315/2018-21.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos personalizados do tipo furgão a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO, conforme solicitado no memorando nº 11/2018/SETUR-CAF .

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa licitante, **PSA - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS Ltda**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 243/2019/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **08.10.2019**, com data de abertura marcada para o dia **21.10.2019**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **11.10.2019** encaminhada para o endereço eletrônico **supel.kappa@gmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa solicita:

Questionamento 1:

" *Conforme item 9.8 do edital (abaixo), as revisões durante o período de garantia serão custeados pela Contratada, para que possa fazer a precificação, gentileza informar quantos km o veículos rodará por ano ."*

Questionamento 2:

" No item 01 o edital traz o seguinte texto, "Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, novo (0km) – ano de fabricação 2019 ou 2020," grifo nosso Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que: "art. 1º "Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado" (grifo nosso) § 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal." Está correto nosso entendimento ? . "

3. DO ENTENDIMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de licitação, responsável pela elaboração do seu respectivo Edital, que assim se pronunciou, em síntese:

Resposta ao Questionamento 1 - SETUR /RO:

" Não há possibilidade de mensurar o quantitativo de quilômetros que os veículos irão rodar por ano, até porque serão distribuídos 1 (um) veículo para cada Município, totalizando 23 (vinte e três) ".

Resposta ao Questionamento 2 - SETUR:

"Em que pese a Lei no 6.729/79 dispor sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, esta não vincula a Administração Pública a efetuar suas compras sob sua égide.

Assim, deverá prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É certo que a Administração deve pautar seus atos no princípio da legalidade, dentre outros, porém, não se permite utilizar-se do arcabouço normativo para atender a interesses particulares.

Em suma, deverá a licitante atender as condições editalícias."

Considerando a resposta acima mencionada, informamos que NÃO houve alterações do Edital ou Termo de referência.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pelo setor responsável, informamos que foi elaborado Adendo Modificador I, com reabertura de prazo, sendo que a nova data de abertura está marcada para o dia **18 de Novembro de 2019, às 10:00 horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho/RO, 30 de Outubro de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira KAPPA/SUPEL/RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]